



UMA ANÁLISE DA MUDANÇA DO PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DO “DOCUMENTÁRIO: FEBEM: O COMEÇO DO FIM”

Dayane Varanda Ferreira de Carvalho
Prof^a. Me. Geraldo Miranda Pinto Neto

RESUMO: O presente artigo traz uma abordagem sobre os direitos da criança e do adolescente, apresentando conceitos e características, bem como discutindo sobre os paradigmas jurídicos que versam sobre as normas. A pesquisa documental e bibliográfica a ser desenvolvida visa demonstrar a evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes do país. Para analisar a aplicabilidade das medidas de internação, bem como a evolução histórica do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico, utiliza-se o documentário FEBEM: o começo do fim, pois é possível identificar a passagem da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral. O Código de Menores não fazia distinção entre o menor abandonado e o delinquente, sendo consideradas as crianças e adolescentes como objetos de direito, passando a ser reconhecidos como sujeitos de direitos a partir da Doutrina da Proteção Integral. No ano 1990, ocorreu a promulgação da Lei nº. 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituindo o antigo Código de Menores.

Palavras-chave: Doutrina da Situação Irregular. Código de Menores, Doutrina da Proteção Integral. Fundação Estadual Do Bem Estar do Menor (FEBEM). Estatuto da Criança e Adolescente.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

2 Discente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: dayanevaranda01@hotmail.com

3 Professor do Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Doutorando em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: neto.gmpn@gmail.com

ABSTRACT: The present paper brings an approach about the child's right and the teenager, presenting concepts and features, as well as arguing about the legal paradigms that deal about the rules. Documentary and bibliographic research it will be develop aiming to demonstrate the historical evolution of the rights of children and teenagers in the country. To analyze the applicability of detention measures, as well as the historical evolution of the Minors Code to the Child and teenagers Statute in the legal order, using the documentary FEBEM: the beginning of the end because it is possible identify the passage of the Doctrine in Irregular Situation for Doctrine in Integral Protection. The Minors Code didn't make distinction between the abandoned minor and delinquent being considered children and teenagers as objects of law, starting to be recognized as subjects of rights from Full Protection Doctrine. In the year 1990, occurred the enactment of the law nº. 8.069, the Child and Adolescent Statute (ECA), replacing the old Minors Code.

Keywords: Irregular Situation Doctrine. Minors Code. Doctrine of Integral Protection. State Foundation for the Well-Being of Minors (FEBEM). Child and Adolescent Statute.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o histórico dos direitos da criança e do adolescente, utilizando, para tanto, bibliografias, o documentário FEBEM: o começo do fim e artigos para a ilustração do que foi esse marco histórico da criação da legislação voltada as crianças e adolescentes.

O cenário político e social nacional, no início do século XX, era muito conturbado, era o período em que se estabeleceu a preocupação com a criminalidade juvenil. Nesse contexto nasce a primeira codificação voltada especificamente para tratar dos interesses das crianças e adolescente, sendo o Código de menores, sancionado em 1927, o chamado "Código Mello Mattos", em homenagem ao autor do projeto, a primeira codificação voltada para os menores tornou-se um marco referencial, cumprindo papel histórico.

O Código disciplinava e classificava crianças e adolescentes como “menor abandonado”, “menor carente”, “menor delinquente”, aos olhos da Justiça e aos que promoveram as políticas públicas. O Estado nessa situação se responsabiliza pela tutela da criança e adolescente órfã, abandonada, desamparada e delinquente. No entanto, com o passar dos anos, o Código de Menores, foi se tornando insuficiente, ou seja, perdeu a sua força, frente à esta realidade foi preciso ser modificada, na transição entre realidades, sob novos mecanismos de atenção ao problema da criança.

Em 1927 sendo 1º Código de Menores, essa era a Doutrina do Direito Penal ao aplicada ao infanto-juvenil. Já em 1942 foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), que embasava na reclusão e repressão dos infantes abandonado ou delinquente. No ano de 1964 o SAM deu lugar a FUNABEM-Fundação do Bem Estar dos Menores, atuava com o mesmo objetivo anterior. Em 1979 o código de Mello Mattos foi revogado e substituído pelo 2º Código de Menores, que é a Doutrina de Situação Irregular. Em decorrência do 2º código a FEBEM substituiu a FUNABEM. O documentário FEBEM: o começo do fim, mostra a situação das crianças e adolescente na instituição durante a vigência do Código de Menores, demonstrando o lugar onde eram colocados e alguns relatos dos mesmos. No decorrer do artigo é possível analisar as mudanças do paradigma da Situação Irregular para a Proteção Integral da Criança.

A doutrina da proteção integral foi criada após a Organização das Nações Unidas, no entanto foi adotada no Brasil somente após a Constituição de 1988, passando pelo processo de detentores de direitos sendo como prioridade absoluta no campo jurídico. No processo dos direitos das crianças e adolescentes os mesmos deixam de ser tratados como meros objetos de proteção e passam a condição de sujeitos de direito, tendo como resultado a garantia imediata da doutrina da proteção integral. Com fulcro nos princípios fundamentais prevista na República brasileira.

Desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente passam a ser considerados em sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Aos infantes passou a ser assegurados a prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação de recursos das diversas instâncias político-administrativas do Brasil.

2 DOCUMENTÁRIO FEBEM: O COMEÇO DO FIM

O documentário FEBEM: o começo do fim é uma reportagem de 30 minutos, realizado no ano de 1991, da diretora Rita Moreira, que registra a transição na FEBEM entre o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Mais especificamente, o vídeo expõe o processo de liberação das crianças e adolescentes como também os testemunhos dos pais e dos menores, além de um breve panorama da repercussão nos jornais da época e da atuação de determinadas pessoas ligadas a FEBEM. A reportagem descreve os dias em que a então Secretária do Menor, Alda Marco Antônio, desativou os pavilhões de recepção da FEBEM, liberando as crianças e adolescentes.

Apesar de ser um curta-metragem e simples, o documentário mostra consideráveis momentos importantes, a situação e lugar onde as crianças e adolescente eram colocadas e passavam dias. É mostrada a rotina de meninas e meninos condenados a perder não apenas a liberdade, mas a infância.

Conforme mostra o documentário, os menores infratores são vítimas das drogas, do abandono, da marginalidade. A FEBEM era a casa onde internavam uma grande quantidade de crianças e adolescente que se encontrava em situação irregular, prevista no Código de Menores (Lei 6697/79), em seu artigo 2º, definia a situação irregular da seguinte forma:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

A legislação tratava a criança e adolescente de forma como se eles não houvesse necessidade de proteção e segurança, pois visa a retirar eles da sociedade sem se preocuparem com a educação como também a forma de ressocialização com a volta no meio social.

Internados na casa as crianças e adolescentes eram socializadas em um ambiente só, na reportagem é visível a formas de interação entre eles quem estimulavam comportamentos diversos dos considerados habituais para suas idades. O Código de Menores não separava o adolescente em conflito com a lei do abandonado, no qual é possível entender os reflexos negativos que são trazidos no documentário.

A reportagem inicia com várias crianças e adolescentes que pedem pela sua liberdade, no seu decorrer as crianças são identificadas com um papel pendurado em sua camisa com alfinete, eles relatam o motivo de estarem internados na casa, um deles relata “minha mãe trabalha em dois serviços e não consegue cuidar da gente direito, por isso, a gente rouba” em seguida outras crianças e adolescentes alegam seus motivos “minha mãe está presa”, “meu pai chegou em casa, estava bêbado perdeu a cabeça e matou minha mãe”, “minha mãe é separada do meu pai, e moramos no fundo da casa de uma mulher e teve que colocar eu aqui se não eu não podia ficar sozinho”, “eu ia embora para o Estado do Rio e me perdi do pai na rodoviária, dai não achei ele e a policia me trouxe aqui”.

Esses são alguns testemunhos de crianças e adolescente no decorrer do documentário. Os relatos já apontam para a existência de duas situações importantes: crianças e adolescentes ficavam no mesmo local, inclusive, crianças ficavam sem a liberdade, e adolescentes em conflito com a lei ficavam no mesmo ambiente que aqueles abandonados, demonstrando um caráter segregatório e higienista da FEBEM.

No curta-metragem os jovens relatam a situação de humilhação e agressão que sofrem na casa pelos colegas internados, outros já preferem 5 permanecer internados, pois acreditar em estar em um lugar melhor por oferecerem comida. Eram obrigados a chamar qualquer um dos trabalhadores da CASA de senhores, caso ao contrario eles eram agredidos. Quando estes necessitavam de ir ao banheiro tinham que bater na porta com bastante força

para que um dos funcionários quando ouvisse abrisse a porta para ir ao banheiro.

No dia 09/10/1990, a secretária Alda Marco Antônio explica o processo de saída aos menores do pavilhão de recepção e triagem da FEBEM, aos que cometeram faltas graves deveriam permanecer na instituição por mais alguns dias, no entanto seriam ouvidos pelo juiz, o que não ocorria quando eles eram internados na casa. As crianças e adolescentes aguardam o esperado dia 12 de outubro para serem liberados da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM).

No dia 10/10/1990 as famílias foram convocadas para buscar as crianças e adolescentes na casa FEBEM, porém a liberdade dependia da chegada do juiz, prometida para as 14 horas. Os familiares questionam que somente sejam internados as crianças e adolescentes que não tenham pais, acreditam que se entraram sabendo uma coisa errada acaba saindo pior do quando entrou, no qual acreditam que a internação na fundação faz com que os infantis entrem na malandragem. Na reportagem as crianças e adolescentes assim como seus responsáveis enxergava o novo estatuto como um meio de liberdade.

Alda Marco Antônio esclarece os critérios para a liberação das crianças e adolescente, os menores de 12 anos que passou a não ser considerados menores infratores de acordo com o novo estatuto, os que estão a mais de 3 anos na fundação e aos que praticaram infrações leves. Os pais e outros familiares passam dias na porta da fundação esperando a liberação dos menores, situação perdurada pelo juiz.

No dia 24 de novembro de 1990, a unidade se encontra vazia, na qual a secretaria Alda Marco Antônio mostra a estrutura em que eram colocadas as crianças e adolescente. A unidade foi estruturada com a capacidade de suportar a quantidade de 200 pessoas, no entanto com a contagem e a pesquisa que a secretaria realizou foi possível contratar que já foi internada mais de 1700 jovens de uma só vez.

A unidade foi criada para recolher as crianças e adolescente para no máximo 10 dias no qual ocorreu de alguns passarem anos internados. Eram dispostas 16 celas para 200 menores, dormiam de forma tumultuada e sem espaços necessários para suprir suas necessidades. A reportagem finaliza com

o fechamento do pavilhão de recepção da Febem, liberando as crianças e adolescentes.

O documentário foi realizado na transição da situação irregular para a proteção integral, a luta naquele dia era de impor o novo estatuto liberando os menores de 12 anos da internação e os que tinham cometido crimes leves, que a lei seja cumprida e que o juiz passasse a atender os infantes.

3 A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

O primeiro documento internacional que reconheceu os direitos a crianças e adolescentes foi a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1924, promovida pela Liga das Nações. Mas foi com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1959, o reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais.

O histórico do sistema normativo pertinente à criança e adolescente no Brasil é dividido em dois sistemas ou doutrinas relacionadas ao atendimento e assistência à criança e ao adolescente, a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral.

No Brasil, no século XX, surgiu a lei que tratava das crianças e adolescentes, o Código de Menores de 1927, que definia a situação irregular da criança e adolescente, ocupou o cenário jurídico infanto-juvenil por quase um século, era uma doutrina restrita, de forma quase absoluta, limitando ao público infanto-juvenil.

No fim dos anos 60 e nos meados de 70 iniciaram-se os debates sobre o ordenamento de uma legislação menorista. No dia 10 de outubro de 1979 foi publicada a Lei nº 6.697, um novo Código de Menores que consolidou a doutrina da Situação Irregular, a internação, para o abandonado e ao delinquente passa a ser vista como a única solução. Esta lei movimentava a assistência e atendimento as crianças e adolescentes, no entanto, controladora, era um meio de vigilância e controle da sociedade sobre a população mais pobre.

O Código de Menores de 1927 tratavam de normas sobre crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que se encontrava em estado de abandono, quando não tinham moradia certa, pais em situação irregular, pais falecidos e os delinquentes.

Este código consagrou o sistema de atendimento à criança atuando especificamente sobre os chamados efeitos da ausência, atribuindo ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e aqueles cujos pais fossem tidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder. (ESPÍNDULA e SANTOS, 2004).

O Código de Menores traz aquele em situação irregular o infante em que estivesse em perigo moral, cometido infração penal, desvio de conduta, na impossibilidade dos pais de promover situação regular para sua sobrevivência, ou seja, em casos de pobreza, vítima de 7 maus tratos e falta de ação ou omissão dos pais ou responsáveis aquele que não tinha o mínimo para sua subsistência, no documentário FEBEM: o começo do fim é relatada pelas próprias crianças e adolescentes a situação irregular presente expostas e os motivos que os levaram a estarem na instituição. Dessa maneira, o código atuava para determinar o que fazer quando houver o binômio: carência/delinquência.

Para regularizar a situação, as crianças e adolescentes eram levadas para institutos de detenção mantidos pela FEBEM. Não era de preocupação em manter vínculos familiares, até porque a família ou na ausência dela era considerada a causa da situação irregular dos mesmos. Os menores em situação irregular passam a ter uma identidade específica criada pela sociedade e pelo código antigo, por serem filhos de família empobrecida, geralmente negros ou pardos, vindos do interior e das periferias.

O Código classificou em seu artigo 14 os menores de sete anos como “expostos” e no artigo 26 os menores de 18 como abandonados. Dessa forma, os meninos em situação de rua passaram a serem considerados vadios aqueles que pedem esmolas ou vendiam coisas nas ruas eram mendigos e no artigo 68 do Código elencou o delinquente que é aquele que cometia ato infracional.

O ordenamento coloca as crianças e adolescentes como objetos de direitos, a família, independente da classe social, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e adolescentes,

conforme idealizado pelo Estado, quando estes se encontravam em situação irregular eram colocados sob o regime de internações com quebra dos vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais. O objetivo era recuperar o menor, e seguir o comportamento ditado pelo Estado, mesmo que o fizesse se afastar da família.

À Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi instituído pela Lei nº 4.513/64, atribuída de autonomia administrativa como também financeira, com objetivos que consistia na elaboração e na implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, com a finalidade de assistência ao infante-juvenil.

O Código de Menores de 1979 (Lei 6.697/79) manteve a doutrina da situação irregular induzida às pessoas carentes e os delinquentes. A criação da instituição FEBEM possibilitou a consolidação da política de controle social que buscava conter a violência dos jovens, no entanto ignorava de que forma que seriam tratadas as crianças e os adolescentes, pois enxergavam estes como objetos de direitos, mais não sujeitos dele.

A FEBEM atendia crianças abandonadas e “menores infratores”. Amparada pelo Código de Menores de 1927, previa a internação de crianças e adolescentes que enquadrava em situação irregular definida pelo código para conter a criminalidade e o abandono. A instituição seguiu a legislação do Código de Menores, em suas internações não colocava distinção entre o delinquente e o abandonado eram colocados juntos em um mesmo espaço criando situações negativas com o convívio entre eles.

As instituições, com o tempo começam a enfrentar um alto número de internações de crianças e adolescentes, isso devido o crescimento da população pobre. O resultado era a superlotação, que contribuía com a falta de acomodação adequada, no curta-metragem a questão da superlotação da instituição é debatida, no dormitório não havia acomodações necessárias como também a situação da estrutura era precária.

A questão da violência era presente. Na instituição há dificuldades para realização do trabalho socioeducativo e implementação de políticas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, além das péssimas condições de atendimento das unidades.

5 Da Proteção Da Criança e do Adolescente no Ordenamento Pátrio

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com finalidade em proteger aquele em fase de desenvolvimento que necessitava de proteção integral. A lei declara que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e reconhece sua vulnerável condição de sobrevivência, premência de proteção integral por parte dos pais ou responsáveis, da sociedade e do Estado, encarregados este por defender os seus direitos.

De acordo com Forste (2020) o ECA foi para os brasileiros um importante marco normativo com finalidade de regradar a relação do Estado com a sociedade e a família como um todo nas relações às crianças e aos adolescentes, que tratam de forma ampla da proteção de crianças e adolescentes e destaca de quem é a responsabilidade de prover essa.

A Carta Constitucional de 1988 trouxe consideráveis mudanças em nosso ordenamento jurídico, estabelecendo novos paradigmas. A constituição de 1988 afastou a doutrina da situação irregular e passou a garantir as crianças e adolescente absoluta prioridade passando a serem detentores de direitos fundamentais, determinando a responsabilidade da família, à sociedade e ao Estado o dever legal de executar e assegurar-los. A doutrina da proteção integral estabelecida no artigo 227 da Constituição da República passa a substituir a doutrina da situação irregular, que regia sob o Código de Menores de 1927-1979, cabendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente a construção normativa da doutrina da proteção integral.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No decorrer da mudança da situação irregular para a proteção integral vale ressaltar a atuação do MNMMR – Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que foi o 1º Encontro Nacional de Meninos e Meninas, realizado no ano 1984, com objetivo de discutir com a sociedade e Estado sobre a questão das crianças e adolescentes identificadas como menores abandonados ou meninos de rua. O MNMMR foi de grande importância na

mobilização de atuação na área da infância e juventude, o propósito era dar início a constituição que garantisse os direitos sociais e individuais das crianças e adolescentes que foi alcançado com os textos dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição de 1988 trouxe uma nova organização político-administrativa permitindo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dar iniciativa a ações necessárias a regular conflito da população infanto-juvenil, sendo possível desta forma, o atendimento das demandas de cada localidade.

“Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesses. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infanto-juvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação através do legislador constituinte”(Amin. 2010).

A política de atendimento, em grau infraconstitucional, deve ser iniciada pelo art. 86 do ECA, que dispõe “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farseá através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. A norma é resultado da junção do paragrafo 7º do art. 227 da CF/88 combinado com o art. 204 da mesma constituição, que aponta que é de responsabilidade do Estado e da sociedade o ordenamento das questões relacionadas às crianças e adolescentes.

O ECA traz mudanças no paradigma social diferente das legislações que eram vigentes antes a ela, o Código de Menores tinha a concepção de menor em situação irregular, já com a promulgação do ECA passa a tratar da proteção integral as crianças e os adolescentes, independentemente de lei passa a garantir a proteção de todos sem distinção.

Na visão de Amin o novo estatuto é resultado de três aspectos: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas. O movimento social exige e coage. Aos 10 agentes jurídicos coube a editar a mudança do arcabouço jurídico-institucional anteriores. E ao poder publico coube, efetivar os anseios sociais e a determinação constitucional.

Com a promulgação do Estatuto passam a serem consideradas crianças até os 12 anos incompletos e adolescentes aqueles que possuem de 12 a 18 anos. A doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente destaca três princípios, sendo eles: princípio da prioridade absoluta; princípio do melhor interesse; princípio da municipalização.

O Princípio da Prioridade Absoluta é um princípio constitucional estabelecido pelo artigo 227 da Lei Maior, com previsão no artigo 4º da Lei nº 8.069/90. Estabelece como prioridade as crianças e adolescentes em todas as esferas de interesses, o interesse aos infantes deve prevalecer. O Princípio do Melhor Interesse orienta o legislador, determinando a prioridade das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei. E o Princípio da Municipalização foi acolhido como o objetivo de melhor atender as necessidades das crianças e adolescentes. Com o Princípio Municipalizado surgiu o princípio da descentralização político-administrativa, passando assim a ação municipal pela elaboração direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos e Conselho Tutelar. A responsabilidade recai sobre a administração pública e sobre o poder público, conforme dispõe o artigo 88, I, do ECA.

O Conselho Tutelar passa a ser um órgão que cuida do cumprimento dos direitos das crianças e adolescente, previsto no art. 131 do ECA, tem o ônus social para fiscalizar a família, a sociedade e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art.131. “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

É um órgão público condicionado pelo município e que intervém em situações de caráter social, auxiliando e na execução de todos os casos. Dentre essas ações, a doutrina de proteção que o Eca disponibiliza são voltadas a proteção de direitos de crianças e adolescentes, rompendo com os procedimentos anteriores ao ECA, protegendo-os de qualquer forma de sofrimento e discriminação.

Para melhor entendimento da mudança do paradigma da situação irregular para a proteção regular segue o quadro demonstrativo das principais mudanças.

PRINCIPAIS MUDANÇAS	CODIGO DE MENORES	ECA
IDADE	Considerava menores os de 18 anos.	Consideram-se crianças ate os 12 anos incompleto e adolescente ate os 18 anos.
APREENÇÃO	Preconizam a prisão cautelar.	Restringe a apreensão apenas a dois casos: • flagrante delito de infração penal • ordem expressa e fundamentada do juiz
INTERNAÇÃO	Aplicável a todas as crianças e adolescentes sem preocupação e distinção.	Aplicável a autores de infração grave.
POLITICAS PUBLICAS	FEBEM	Políticas sociais Serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados Conselho Tutelar

CONCLUSÃO

Diante as considerações do histórico dos direitos das crianças e adolescentes observasse que estes eram vistos com indiferença, com a legislação esse cenário passou a adota-los como sujeitos de direitos e garantias fundamentais garantidos pela constituição de 1988.

A Doutrina da Situação Irregular e a Proteção Integral foram de grande importância para a inserção de direitos aos infantes. Pois estes passaram a serem detentores de direitos e não somente objetos como eram considerados no antigo código.

O documentário FEBEM: o começo do fim, mostra com clareza a conveniência dos menores na casa, é possível analisar que todos que se encontram no local estão ali por motivos diversos, muitos foram abandonados pelos pais, outros por cometer atos infracionais, por sofrer maus tratos dos genitores ou reesposáveis, pais que se encontram presos. São diversas e diferentes motivos que esses adolescentes e crianças se encontram internados todos juntos sem qualquer separação, até por que o antigo Código não tinha essa preocupação.

Ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente tanto em nível terminológico quanto Institucional, o Estatuto passa a ser protetor dos interesses da criança e 12 do adolescente, dando início as diretrizes de política nacional de atendimento, estabelecendo funções para entidades governamentais.

A Proteção Integral foi fundamental para a compreensão dos direitos da criança e do adolescente no país. No qual de fato ocorreu o paradigma existente, passando a reconhecer os direitos das crianças e adolescentes e serem vistas como prioridade absoluta. As mudanças ocorridas até então são extremamente significativas e foi devido a elas que a criança e adolescente deixaram de serem vistos como meros sujeitos passivos e passaram a integrar de fato uma sociedade.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente ocorreu nas políticas sociais a partir da Constituição de 1988, uma nova visão, surge o sentido de incorporar nas políticas públicas sociais os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A política administrativa passa a ter base na constituição federal passa a ter autonomia na criação de ordenamento jurídico em relação aos direitos das crianças e adolescentes em cada situação. Com a nova doutrina, a família, a sociedade e o Estado passam a responsáveis pelo cumprimento dos direitos ligados a eles, devido à condição de pessoas em desenvolvimento.

Outra mudança observada foi à universalização desses direitos infanto-juvenis, que se destinou a todas as crianças e adolescentes, independente de sua origem, raça, religião, ou qualquer outra condição, e não apenas aquelas crianças anteriormente taxadas de carentes ou delinquentes.

A Doutrina da Proteção Integral reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos como qualquer outro ser humano. Em 1990, ocorreu a promulgação da Lei nº. 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituindo o antigo Código de Menores. O ECA revogou a nomenclatura que o Código de Menores trouxe “menor” e passou a ser “criança e adolescente”, mudou também “infração penal”, passando a ser o termo “ato infracional” e, mudou a única autoridade sendo antigamente somente o Juiz competente para atuar perante a prática de um ato infracional, e passou o Conselho Tutelar a ser uma nova autoridade administrativa conjunta, sendo um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional é encarregado pela sociedade do dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Não resta dúvida de que a falta de condições fundamentais na melhoria das políticas sociais. Nas pesquisas bibliográficas e através do documentário é possível perceber que a legislação e as estruturas usadas para aplicar as medidas devem ter apoio tanto da sociedade como do estado para que aconteça sua efetividade.

Mesmo após 31 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é um grande desafio para que a doutrina da Proteção Integral seja efetiva. Dentre as soluções para a melhoria e eficácia da medida da Proteção Integral, estão: melhorar as unidades de assistência, serviços e programas que se disponibilizem a qualificação e o atendimento aos adolescentes infratores, acesso aos estudos para todos e criação de novos ordenamentos e políticas sociais em razão do melhor desenvolvimento do infanto-juvenil. Não resta dúvida de que a falta de condições fundamentais na melhoria das políticas sociais.

Pelas pesquisas bibliográficas e através do documentário é possível perceber que a legislação e as estruturas usadas para aplicar as medidas devem ter apoio tanto da sociedade como do estado para que aconteça sua efetividade.

REFERENCIA

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 3, 2004.

COSTA, Ana Paula Motta; SAFI, Sofia de Souza Lima; PAMPLONA, Roberta Silveira. **Entre a doutrina da situação irregular e a da proteção integral: o conceito de vulnerabilidade e a aplicação de medidas socioeducativas a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.** Vol. 14. Passo fundo. Revista Brasileira de Direito, 2017.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Dourina da Proteção Integral.** In: AMIN. Andréa Rodrigues. **CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Aspectos Teóricos e Práticos.** 4º edição. Rio de Janeiro: EDITORA LUMEN JURIS, 2010

FEBEM: o começo do fim. Rita Moreira. 1990. 1 documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LotiN1MX1NU> acesso em: 30/04/2021.

FORSTE, Valquiria Viviani Rodrigues Backes. **POLÍTICAS SETORIAIS II,** Edição: 1. 2020. Disponível em < <https://unifaj.grupoa.education/plataforma/myenrollments/courses/84641>> acesso: 20/10/2021.